

N. 26

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. As divisas entre a freguezia do Pilar e a villa da Piedade serão as seguintes : começam no ponto em que terminam as actuaes de Sorocaba com Piedade e Sarapuby, e seguem pelo bairro de Leandro de Góes e Francisco Menino a cahirem no rio Turvo, onde faz barra com o rio Bonito, e por este até ás suas cabeceiras.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo divisas entre a freguezia do Pilar e a villa da Piedade, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 27

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevado á categoria de comarca o termo de Cunha.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando o termo de Cunha á categoria de comarca, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 28

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1. A capella do Senhor Bom-Jesus do Ribeirão-Preto, no municipio da Faxina, fica elevada á categoria de freguezia, com a denominação de—Bom-Jesus do Ribeirão-Branco.

Art. 2. As divisas desta freguezia serão estas. Da serra do Capote a procurar o morro do Jacú, deste a procurar a serra da fazenda do finado major Fluzza desta ao salto do rio Taquary-mirim, d'ahi á serra do sitio do finado Francisco Antonio da Silva, desta a rumo até encontrar as divisas da villa de Apiahy, e d'ahi pelo sertão até á serra da Samambaiá, que divide a freguezia do Iporanga, desta seguem a encontrar a do Capote, dividindo com a freguezia de S. José, até onde tiveram principio.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a capella do Senhor Bom-Jesus do Ribeirão-Preto, no municipio da Faxina, á categoria de freguezia, com a denominação de—Bom-Jesus do Ribeirão Branco, e marcando as respectivas divisas, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 29

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica a camara municipal de Santa Isabel autorizada a contrahir um emprestimo de cinco contos de réis, a juro nunca superior a dez por cento ao anno, com applicação á construcção de um edificio destinado a mercado e açougue.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

